



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.966

de 20 de Março de 2019.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade que especifica e dá outras providências correlatas.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, criada em 07 de março de 2013, inscrita no CNPJ nº 17.753.689/0001-28 e registrada no Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos desta Comarca de São Pedro (Anexo ao Oficial de Registro de Imóveis) sob o microfilme nº 00586.

Art. 2º A presente honraria é concedida com fulcro na Lei municipal nº 1.967/95, com alterações dadas pelas Lei Municipal nº 2.071/96, consoante documentação acostada, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 12/2019

de 04 de fevereiro de 2019.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade que especifica e dá outras providências correlatas”

CASSIO HELMEISTER CAPELLARI, vereador do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

PROPÓE:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY**, criada em 07 de março de 2013, inscrita no CNPJ 17.753.689/0001-28 e registrada no Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos desta Comarca de São Pedro (Anexo ao Oficial de Registro de Imóveis) sob o Microfilme nº 00586.

Art. 2º A presente honraria é concedida com fulcro na Lei municipal nº 1.967/95, com alterações dadas pela Lei municipal nº 2.071/96, consoante documentação acostada, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 04 de fevereiro de 2019.


CASSIO HELMEISTER CAPELLARI

Vereador

Câmara Mu

Projeto de Lei

Data: 05/02/2019

Autor: Cassio H

Assunto: Declar

Municipal a Ent

outras providêr

Número da Protocolo



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

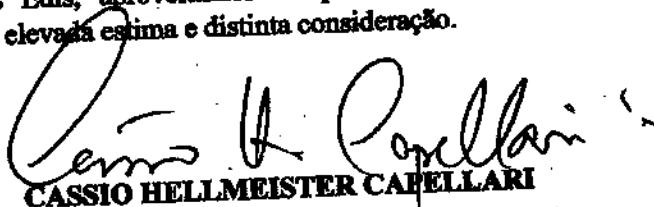
Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, para os devidos estudos, apreciação e aprovação, Propositura de Lei que Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade que especifica e dá outras providências correlatas.

O Projeto de Lei tem como objetivo a concessão de Título de Utilidade Pública à UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza esportiva e assistencial, que desde o ano de 2013 promove a inclusão social e proporciona qualidade de vida para crianças, adolescentes, adultos e pessoas com e sem deficiência, através de projetos, programas, ações e serviços direcionados, em prol de nossa comunidade. Com o intuito também de estimular a prática de atividades físicas, esportivas, culturais e artísticas através da garantia do acesso e gestão democrática com a manutenção da diversidade sociocultural não só para as presentes e futuras gerações, como principalmente para crianças e adolescentes e adultos com deficiência física e/ou intelectual.

Juridicamente é importante ressaltar que em se tratando de Entidade de importância ao Município, e que preenche todos os requisitos da Lei nº 1.967/95, modificada pela Lei nº 2.071/96, nada obsta a concessão de tal honraria.

Compõem ainda o presente processo administrativo, conforme determinação legal: declaração social do órgão municipal de Assistência Social; cópia da Ata de Eleição da última diretoria e do Estatuto Social, assim como declaração firmada por todos os Membros da Diretoria, de que não recebem remuneração da Entidade, e que não há distribuição de lucros, dividendos ou outras vantagens pecuniárias a seus associados, tudo em cumprimento e adequação ao preceito legal que disciplina a matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Vereador

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

ATENDENDO ao determinado no Artigo 2º da Lei nº 1.967/95 - de 28 de abril de 1995 que "Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal de Entidades que específica e de outras providências", alterada pela Lei nº 2.071/96 e ainda atendendo ao solicitado CERTIFICADO que a **UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY**, inscrita no CNPJ nº 17.753.689/0001-28, com sede nesta cidade de São Pedro, a Rua José Estanislau de Oliveira, nº 208, sala 04, - Bairro: Santa Cruz, atende aos requisitos previstos no artigo 1º da referida lei:

- I - possui sede no Município de São Pedro;
- II - está regularmente constituída, com seus estatutos sociais devidamente arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Pedro há mais de três anos;
- III - não exerce atividades cujos fins sejam lucrativos, mas sim filantrópicas ou de assistência social, conforme declarado pelo próprio estatuto da entidade;
- IV - que sua diretoria foi eleita regularmente, nos termos de seus estatutos anexados;
- V - não remunera sua diretoria, nem distribui lucros, dividendos ou outras vantagens pecuniárias a seus associados;
- VI - que em seu âmbito de ação vem prestando relevantes e notáveis serviços à comunidade do Município;
- VII - que seu estatuto social prevê que eventuais "superávits" conseguidos em suas campanhas e feições, sejam destinados totalmente em benefício da coletividade, ainda que através de outras entidades filantrópicas.

Além disso, é importante consignar que a **UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY**, tem por objetivo apoiar, estimular, desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional, em especial junto às crianças e adolescentes com ou sem risco de vulnerabilidade social no que tange o item XI da finalidade estatutária.

Ressaltamos que a **UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY**, possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência (CMDCA).

São Pedro, 09 de Novembro de 2017.


ADRIANA MARIA RODRIGUES MARIANG
Coordenadora de Desenvolvimento Social

ESTATUTO SOCIAL



UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY

Índice

Capítulo I		
Da Sociedade e Seus Fins (artigos 1º ao 6º)		02
Capítulo II		
Dos Associados (artigos 7º ao 15º)		03
Capítulo III		
Da Administração (artigos 16º a 35º)		06
Seção I – Da Assembleia Geral (artigos 17º ao 19º)		06
Seção II – Da Diretoria (artigos 20º ao 27º)		07
Seção III – Do Conselho Consultivo (artigos 28º ao 30º)		10
Seção IV – Do Conselho Fiscal (artigos 31º ao 35º)		10
Capítulo IV		
Do Mandato, Eleição e Renúncia (artigos 36º ao 44º)		10
Capítulo V		
Do Patrimônio, Constituição e Utilização (artigos 45º ao 50º)		11
Capítulo VI		
Das Disposições Gerais (artigos 51º ao 61º)		12

Alteração Estatutária

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada aos vinte e nove dias de outubro de dois mil e dezesseis (29/10/2016), devidamente convocada na forma prevista pelo estatuto, para o fim específico de reforma estatutária para adequação às exigências da Lei 9.790/99 (OSCIP), passando o estatuto da "UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY" a ter a seguinte redação.

ESTATUTO SOCIAL DA
UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY

CAPÍTULO I

Da Sociedade e Seus Fins

Artigo 1º - A União Red Horse de Futebol Rugby, inscrita sob CNPJ nº 17.753.689/0001-28 doravante denominada simplesmente Red Horse São Pedro, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, e que tem duração por tempo indeterminado, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem cunho partidário ou político, com sede e foro na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo a Rua José Estanislau de Oliveira, nº 208, sala 04, Bairro Santa Cruz.

Artigo 2º - A União Red Horse de Futebol Rugby tem por finalidade:

- I - promover a inclusão social e proporcionar qualidade de vida para crianças, adolescentes, adultos e pessoas com e sem deficiência, através de projetos, programas, ações e serviços direcionados;
- II - estimular a prática de atividades físicas, esportivas, culturais e artísticas através da garantia do acesso e gestão democráticas com a manutenção da diversidade sociocultural não só para as presentes e futuras gerações, como principalmente para crianças, adolescentes e adultos com deficiência física e/ou intelectual;
- III - proporcionar e incentivar a prática das modalidades esportivas coletivas ou individuais entre seus associados;
- IV - organizar e participar de competições entre seus associados e não associados;
- V - participar com suas equipes e atletas de competições externas à entidade;
- VI - realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico das modalidades esportivas coletivas ou individuais para seus associados e não associados;
- VII - promover de forma geral o desenvolvimento e a prática das modalidades esportivas coletivas ou individuais em todo território nacional;
- VIII - realizar atividades sociais, culturais, artísticas, educacionais e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento da entidade;
- IX - promoção da assistência social beneficente nas áreas de educação, cultura, profissionalização e produção, esporte e lazer, para crianças adolescentes e jovens em risco social;
- X - estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania por meio da educação, cultura e esporte, visando à melhoria da qualidade de vida de comunidades carentes;
- XI - estimular a parceria, o diálogo local e regional e a solidariedade entre os distintos segmentos sociais, participando em conjunto a outras entidades com interesse comuns;
- XII - apoiar, estimular, desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional, em especial junto a crianças e adolescentes com ou sem risco de vulnerabilidade social;
- XIII - zelar pela defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Artigo 3º - No cumprimento de seus objetivos, a União Red Horse de Futebol Rugby promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, religião, sexo, cor, gênero, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e poderá ainda, por si ou em cooperação com terceiros:

- I - organizar serviços de documentação e informação;
- II - produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- III - realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- IV - documentar, por todos os meios, suas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- V - distribuir e comercializar produtos e materiais da próprio União Red Horse de Futebol Rugby ou de terceiros;
- VI - assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, a organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;

TABELÃO DE Nº.

- VII - celebrar acordos, convênios, contratos e termos de colaboração e/ou de cooperação técnica para prestação de serviços a instituições públicas ou privadas e terceiros, nacionais e internacionais;
- VIII - realizar, organizar, promover ou participar de eventos sociais, esportivos e/ou culturais como exposições, debates, conferências, seminários, cursos, congressos, workshops, entre outros;
- IX - desenvolver atividades educativas, lúdicas, culturais, esportivas, educacionais e profissionalizantes;
- X - representar-se e fazer representar junto a Conselhos de Direitos, Fóruns e Comissões governamentais;
- XI - implantar ou manter projetos integrados de ações junto a crianças e adolescentes com ou sem vulnerabilidade de risco social, podendo, para tanto, criar ou ampliar filiais, unidades de atendimento e de prestação de serviços, permanentes dentro ou fora do país;
- XII - instituir corpo de voluntários, com qualificações, pré-requisitos e atribuições definidas em regimento próprio;
- XIII - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XIV - adotar práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos seus dirigentes ou associados, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XV - prever que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social; e
- XVI - implementar normas de prestação de contas a serem observadas pela União Red Horse de Futebol Rugby, que determinarão no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade que se publique por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da União Red Horse de Futebol Rugby, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela União Red Horse de Futebol Rugby, segundo a natureza de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Para cumprir seu propósito, a União Red Horse de Futebol Rugby atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 2º - A União Red Horse de Futebol Rugby não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente, dentro do país, na consecução do seu objeto social.

Artigo 4º - A União Red Horse de Futebol Rugby poderá adotar um Regulamento Interno, que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A União Red Horse de Futebol Rugby poderá aceitar doações, auxílios ou contribuições, bem como firmar convênios, contratos, promover iniciativas conjuntas com organismos nacionais e internacionais, instituições públicas ou privadas, receber financiamentos, participar de licitações, podendo ainda fazer cobranças de mensalidades junto a associados.

Artigo 6º - As pessoas físicas ou jurídicas que destinarem contribuições, doações ou auxílios de ordem econômica à União Red Horse de Futebol Rugby poderão receber a qualificação de "contribuinte voluntário".

Parágrafo Único - O "contribuinte voluntário" não é associado da União Red Horse de Futebol Rugby, tampouco detém os direitos e deveres inerentes aos associados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º - A União Red Horse de Futebol Rugby, contará com um número limitado de associados, sendo pessoas físicas ou jurídicas, que concordando com as finalidades da União Red Horse de Futebol Rugby e

TABELÃO DE

com os deveres dos associados previstos neste Estatuto Social tenham sido admitidas como tal. Os associados terão as seguintes categorias:

- I - Fundadores: os que ajudaram na fundação da Entidade, título este transferível somente de forma hereditária;
- II - Honorários: aqueles que forem convidados pelos associados fundadores a participar das atividades sociais da União Red Horse de Futebol Rugby;
- III - Integrantes: os que participam regularmente das atividades da entidade;

Parágrafo Único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da União Red Horse de Futebol Rugby, e também, um mesmo associado poderá cumular uma ou mais categorias associativas.

Artigo 8º - Para ser admitido como associado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com o cofres sociais e maior de 18 (dezoito) anos;
- II - anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço residencial, nacionalidade, juntando 02 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro);
- III - não exercer atividades ilícitas.

Artigo 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - tomar parte nas Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II - usufruir os benefícios oferecidos pela União Red Horse de Futebol Rugby na forma prevista neste Estatuto;
- III - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva;
- IV - fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
- V - propor as Assembleias Gerais as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;
- VI - convocar Assembleia Geral, mediante requerimento de 1/5 de seus pares;
- VII - apresentar a Assembleia Geral, por escrito, representação contra os atos de administração praticados pela Diretoria, dos quais resultem danos ou prejuízos aos interesses da União Red Horse de Futebol Rugby, individualizando os fatos e indicando o meio de que dispõe para justificar a representação.
- VIII - os associados integrantes têm direito de comparecer as Assembleias Gerais, propor e discutir as matérias de interesse da União Red Horse de Futebol Rugby, não podendo contudo votar.
- IX - recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Fiscal, das penalidades impostas pela Diretoria;
- X - apresentar proposta para reformulação deste Estatuto, na forma de artigo específico do mesmo e legislação vigentes;
- XI - fazer representação ao Conselho Fiscal;
- XII - propor novos associados, após 03 (três) meses de inscrição.

Artigo 10º - São devedores os associados:

- I - prestigiar a União Red Horse de Futebol Rugby respeitando e fazendo respeitar o presente Estatuto e as decisões emanadas da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, cooperando no engrandecimento social e na sua nobre missão;
- II - aceitar desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os cargos que aceitarem;
- III - contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que se estiverem obrigados;
- IV - assistir às reuniões das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- V - propor a admissão de novos associados, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto;
- VI - apresentar, quando solicitado, a identificação social;
- VII - comunicar a mudança de endereço residencial e demais dados cadastrais depositados na Entidade;
- VIII - participar de torneios e competições, quando convocados;
- IX - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- X - abster-se de manifestações de ordem política, religiosa ou de classe, por ocasião das reuniões, assembleias e atividades firm;



LABELIANO

XI - informar aos dirigentes qualquer anomalia de que tenha conhecimento e que venha a prejudicar a entidade;

XII - relacionar-se com os demais associados de forma educada e respeitosa.

Artigo 11º - Da admissão dos associados:

A admissão dos associados se dará sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, gênero ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios.

- I - para pessoa jurídica apresentar CNPJ e registro de classe e para pessoa física documento de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II - concordar com o presente estatuto, e expressar em sua situação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e boa reputação;
- IV - sendo pessoa jurídica, não ter estado ou estar sendo submetida a processo criminal incompatível com a associação requerida, o mesmo valendo a seus representantes legais;

Parágrafo Único - O associado pessoa jurídica deverá preencher a ficha de inscrição que deverá ser assinada pelo representante legal.

Artigo 12º - Da demissão do associado:

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Entidade seu pedido de demissão, que o submeterá a Diretoria Executiva para processamento em não mais de 15 (quinze) dias contados do pedido.

Artigo 13º - Da exclusão do associado:

A exclusão do associado poderá se dar nas seguintes ocasiões.

- I - desvio dos bons costumes;
- II - falta de pagamento de contribuições associativas;
- III - o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Entidade;
- IV - se deixarem de cumprir quaisquer de seus direitos;
- V - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- VI - se praticarem atos nocivos ao interesse da União Red Horse de Futebol Rugby;
- VII - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da União Red Horse de Futebol Rugby e de seus membros;
- VIII - se praticarem atos ou valerem-se do nome da União Red Horse de Futebol Rugby para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

Parágrafo Único - A perda da qualidade de entidade será determinada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral, em processo que se assegure o amplo direito de defesa ao associado.

Artigo 14º - Das Penalidades:

Estará sujeito as penas previstas no presente Estatuto ou em regimento específico o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- I - grave violação do estatuto;
- II - desenvolvimento de atividades que contrarie decisões de Assembleia;
- III - difamar a União Red Horse de Futebol Rugby, sua Diretoria, seus associados ou objetos;

Artigo 15º - Das Penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - eliminação do quadro social.



Parágrafo Único - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 16º - A União Red Horse de Futebol Rugby será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo; e
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A administração social será feita pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, não serão remunerados.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da União Red Horse de Futebol Rugby, e se reunirá ordinariamente anualmente na primeira quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência pela Diretoria, pelo presidente ou por 1/5 dos associados:

- I - a Assembleia é constituída pelos membros e associados no gozo de seus direitos;
- II - a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada a requerimento do presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subcreverem e especificarem os motivos da convocação;
- III - quando a assembleia for convocada pelos associados, ou pela maioria da Diretoria, vencido o Presidente este deverá convocá-lo no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização farão a convocação;
- IV - as Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração, desde que formalizados por escrito, sem a necessidade de reconhecimento de firma. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número, salvo nos casos previstos em Lei ou neste estatuto.
- V - serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria, e o julgamento dos atos da diretoria na aplicação das penalidades;
- VI - as Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social e na página de entrada virtual da União Red Horse de Futebol Rugby ou através de carta, fax, ou correio eletrônico enviado aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Artigo 18º - Compete a Assembleia Geral:

- I - fiscalizar os membros da União Red Horse de Futebol Rugby, na consecução de seus objetivos;
- II - aprovar o regimento interno que regulamente os vários setores de atividades da União Red Horse de Futebol Rugby;
- III - deliberar sobre a previsão orçamentária, e aprovar a prestação de contas;
- IV - analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- V - estabelecer o valor e periodicidade das contribuições dos associados;
- VI - deliberar em última instância quanto à admissão, demissão, renúncia e exclusão de membros da Diretoria Executiva e associados;
- VII - deliberar quanto à reforma estatutária, dissolução, extinção, fusão e destino dos bens que compõem seu patrimônio social da União Red Horse de Futebol Rugby;
- VIII - eleger o quadro administrativo;
- IX - destituir a quadro administrativo;
- X - alterar o estatuto;

Ops
TABELÃO

- XI - decidir, em última instância, quaisquer assuntos de sua competência ou reputados relevantes à Entidade;
- XII - autorizar a realização, pela União Red Horse de Futebol Rugby de operações financeiras e o levantamento de empréstimos, bem como a compra ou venda de bens imóveis da entidade;
- XIII - autorizar a compra ou a alienação, pela União Red Horse de Futebol Rugby de bens móveis cujo valor exceda o limite a ser fixado pela própria Assembleia Geral;
- XIV - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- XV - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Independente de autorização da Assembleia, as aquisições de imóveis por doação pura e simples serão aceitas desde que não onere encargos ou exigências.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos VII, IX deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 19º - A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares à Diretoria, com atribuições que lhe forem definidas, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho ou trabalho voluntário.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 20º - A União Red Horse de Futebol Rugby será administrada por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, que reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão indicados dentre os associados, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da União Red Horse de Futebol Rugby, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 3º - Os Diretores perderão o mandato quando cometerem falta grave no exercício de seus cargos, renunciarem expressamente, ou faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou 06 (seis) alternadas por ano, sem motivos justificados, à serem definidos no Regimento Interno.

Parágrafo 4º - Na hipótese de vagar um ou mais cargos na Diretoria, estes serão substituídos por eleições entre os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - Das competências da Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva da União Red Horse de Futebol Rugby os seguintes atos:

- I - dirigir a União Red Horse de Futebol Rugby de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados e o desenvolvimento das atividades sociais, educacionais, esportivas, culturais e artísticas;
- II - elaborar o orçamento anual;
- III - apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IV - admitir e demitir sócios;
- V - promover e incentivar a criação de comissões com função de desenvolver atividades sociais, educacionais, esportivas, culturais e artísticas;
- VI - as decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, somente em caso de empate, o voto de desempate;
- VII - ordinariamente, uma vez por mês;
- VIII - extraordinariamente, sempre que for necessário mediante convocação de seu Presidente;
- IX - somente serão válidas as reuniões de Diretoria que contarem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus diretores, notando-se que, na falta do Presidente e Vice-Presidente, só poderá substituí-los o Secretário, e na falta deste não haverá reunião;
- X - nos atos que acarretem responsabilidade para a União Red Horse de Futebol Rugby, esta deverá ser representada pelo Presidente ou por seus bastantes procuradores, devidamente constituídos para tanto, observadas as disposições deste Estatuto e legislação vigente;

TABM

- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- XII - resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades a associados, obedecendo ao disposto neste Estatuto;
- XIII - admitir, demitir e licenciar empregados;
- XIV - autorizar a aquisição do que for necessário para o pleno funcionamento da entidade;
- XV - elaborar Regimento Interno da entidade;
- XVI - disciplinar o trabalho voluntário, através do Regimento Interno;
- XVII - conferir diplomas de associados honorários e associados colaboradores, assinados pelo Presidente e Secretário;
- XIX - promover arrecadação de mensalidade e todas as rendas da entidade;
- XX - propor a reforma deste Estatuto, conforme artigos vigentes deste estatuto;
- XXI - elaborar e executar programa anual de atividades;
- XXII - entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XXIII - contratar empresas, pessoas, prestadores de serviços dentro do orçamento estipulado e aprovado em Assembleia Geral;
- XIV - entregar, no fim de seu mandato, à sua sucessora, mediante inventários e contra quitação plena, todos os livros e valores que estiverem confiados à sua guarda, lavrando-se disto a competente Ata.

Artigo 22º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação das contas e balanços pelo Conselho Fiscal, relativo ao exercício em que findou o mandato.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V - organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-a à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - apresentar a Assembleia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) ou mais dos associados ou dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação;
- VIII - submeter à discussão e aprovação, nas reuniões da Diretoria, a Ata da reunião anterior;
- IX - ter voto de qualidade em caso de empate;
- X - executar atos de administração;
- XI - atender todas as propostas dos outros membros da Diretoria, submetendo-as à discussão e votação pela ordem que forem apresentadas;
- XII - fazer-se substituir legalmente quando quiser discutir, nas reuniões, assuntos que lhe digam respeito;
- XIII - supervisionar o trabalho da equipe técnica;
- XIV - autorizar o pagamento das despesas apuradas pela Diretoria;
- XV - assinar diplomas a serem expedidos, em conjunto com o 1º Secretário;
- XVI - cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, no que for de sua competência;

TABELA

XVII - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

XVIII - criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, esportivos e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

XX - delegar funções aos demais associados, em comum acordo com a Diretoria.

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva;
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 25º - Compete aos 1º e 2º Secretários:

- I - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em seus encargos, substituí-los legalmente em suas faltas e impedimentos e licenças;
- II - redigir e manter em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- IV - dirigir a Secretária;
- V - redigir a correspondência recebê-la e expedí-la;
- VI - determinar a redação e leitura das atas de reuniões;
- VII - ter sob guarda livros de atas, registros e arquivos;
- VIII - assinar e expedir cartões de identidade social;
- IX - assinar os diplomas a serem expedidos, em conjunto com o Presidente;
- X - desempenhar as funções de Presidente e Vice-Presidente, na falta deles.

Parágrafo Único - O secretário poderá escolher auxiliares dentro do quadro social, cabendo-lhe sempre o exercício e responsabilidade efetiva do cargo.

Artigo 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - responder pelo movimento da tesouraria, arrecadação e contabilizando as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - providenciar a arrecadação da receita e fiscalizar a sua aplicação;
- III - ter sob sua guarda os valores e patrimônio da instituição;
- IV - assinar juntamente com o Presidente, os cheques, contratos e demais papéis de responsabilidade financeira da instituição;
- V - recolher na instituição indicada pela Diretoria, os valores da União Red Horse de Futebol Rugby, somente conservando em seu poder a quantia determinada pela Diretoria;
- VI - elaborar e apresentar anualmente o orçamento anual;
- VII - apresentar sempre que requerido o balancete do mês vencido, para a devida apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, na reunião da Assembleia Geral anual, o balanço do exercício anterior;
- VIII - passar recibo de importâncias recebidas;
- IX - providenciar a cobrança de mensalidade dos associados, advertindo aqueles em atraso;
- X - efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;
- XI - entregar mensalmente à Diretoria relação dos associados com mensalidades em atrasadas;

Artigo 27º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - auxiliar o 1º tesoureiro nos serviços de rotina;
- II - substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos.

TABEI

SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Artigo 28º - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da União Red Horse de Futebol Rugby na consecução de seus objetivos institucionais e finalidades, sendo composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) pessoas físicas, nomeadas pela Assembleia Geral.

Artigo 29º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas e convocadas pelo Presidente da União Red Horse de Futebol Rugby e na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

Artigo 30º - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- I - colaborar com a Diretoria na concretização dos objetivos da União Red Horse de Futebol Rugby e na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos Planos de Trabalho; e
- II - opinar sobre planos, atividades e projetos da União Red Horse de Futebol Rugby, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Diretoria.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, por maioria de votos e permitida a recondução.

Artigo 32º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá juntamente com a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Em caso de empate entre candidatos, eleger-se-á aquele que contar com maior tempo de filiação junto à União Red Horse de Futebol Rugby.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo membro que obteve terceira maior votação e assim sucessivamente, para preenchimento da vaga até o seu término.

Artigo 33º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as demonstrações financeiras e os livros contábeis da União Red Horse de Futebol Rugby bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II - apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e operações em exercício;
- III - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV - acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V - opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da União Red Horse de Futebol Rugby.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Do Mandato, Eleição e Renúncia.

Artigo 36º - As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo realizar-se-ão conjuntamente a cada 04 anos, mediante convocação de Assembleia Geral, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 37º - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo serão convocadas por edital fixado na sede, no sítio eletrônica da entidade e comunicados via correio eletrônico para os associados. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Artigo 38º - As chapas serão compostas, apenas, por associados fundadores e honorários, com relevante participação voluntária ativa na vida da entidade, quitas com as obrigações sociais e maiores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 39º - O processo eletivo será dirigido por uma comissão eleitoral composta por 01 (um) membro de cada chapa inscrita por um representante da diretoria que irá presidir-la. A comissão eleitoral definirá o regimento das eleições, que assegurará a lealdade e confidencialidade dos votos, se necessário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do processo eleitoral e a apuração será feita imediatamente após a eleição, sendo considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

YABELL

Artigo 40º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e Consultivo exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da União Red Horse de Futebol Rugby.

Artigo 41º - A União Red Horse de Futebol Rugby não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

Artigo 42º - Os membros da Diretoria poderão receber remuneração pela eventual prestação de serviços específicos à ENTIDADE, respeitando, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da União Red Horse de Futebol Rugby conforme inciso VI do artigo 4º da Lei 9.790/99.

Artigo 43º - Perderão o mandato o Presidente, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou Consultivo que incorrerem em:

- I - máversação ou dissipação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da União Red Horse de Futebol Rugby;
- V - conduta contrária aos valores da entidade.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para esse fim, que deliberará em primeira chamada com maioria absoluta dos associados contribuintes, e após uma hora em segunda chamada com no mínimo um terço dos associados contribuintes. A Assembleia assim constituída deliberará com voto concorde de dois terços dos presentes, assegurando o amplo direito de defesa.

Artigo 44º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes, e na falta destes, será convocada uma Assembleia Geral, e os eleitos nestas condições complementarão o respectivo mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a Entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições contemplarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, Constituição e Utilização.

Artigo 45º - O patrimônio da União Red Horse de Futebol Rugby será constituído de:

- I - valores em caixa e depósitos em bancos;
- II - bens móveis e imóveis que venha adquirir;
- III - bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser cedidas e que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para a manutenção da entidade serão constituídas de:

- I - contribuição dos associados de qualquer natureza;
- II - doações, legados, bens de valores adquiridos e suas possíveis rendas, e arrecadação feita pela União Red Horse de Futebol Rugby, através de festas ou outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da entidade;
- III - aluguéis de imóveis, juros de títulos ou depósitos;
- IV - repasses, contribuições ou verbas privadas ou estatais;
- V - recursos e rendas de qualquer outra natureza;
- VI - doação de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoa física ou jurídica nacional ou internacional;
- VII - subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- VIII - rendas originárias de seus bens e projetos;
- IX - dotações a ela destinadas;

TABELA

X - recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela União Red Horse de Futebol Rugby ou não;

XI - receitas provenientes de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros do setor privado ou público nacionais e internacionais;

XII - rendimentos financeiros.

Artigo 46º - A União Red Horse de Futebol Rugby não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Parágrafo Único - O ofertante será identificado das razões da recusa da doação.

Artigo 47º - Os bens imóveis e móveis da União Red Horse de Futebol Rugby poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, somente mediante prévia autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. O valor será totalmente revertido ao patrimônio da entidade.

Parágrafo 1º - Qualquer bem imóvel adquirido pela União Red Horse de Futebol Rugby com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo 2º - A alienação pela Assembleia Geral de outros bens integrantes do Ativo Permanente da União Red Horse de Futebol Rugby substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, informada a Diretoria.

Artigo 48º - Toda a renda, lucros ou dividendos obtidos pela União Red Horse de Futebol Rugby serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de concessor, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 49º - A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 50º - A União Red Horse de Futebol Rugby não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social e educacional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 51º - O presente Estatuto só poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II - em segunda chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 52º - A proposta de alteração estatutária deverá ser entregue pelos interessados ao Presidente, com redação das disposições que se pretende alterar, o qual terá prazo de 30 (trinta) dias para convocar a Assembleia Geral para submeter as alterações à discussão e votação.

Artigo 53º - Aprovada a proposta de reforma do Estatuto, deverá, a Diretoria, oficializá-la no mesmo Cartório que o Estatuto foi registrado, bem como encaminhar o novo Estatuto às autoridades competentes que se fizer necessário.

Artigo 54º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair tácito ou expressamente em nome da entidade.

Artigo 55º - A União Red Horse de Futebol Rugby poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II - em segunda chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados contribuintes.

TABELA

RIO DE JANEIRO, SP, 1970, 420
1520-000

Nº 000586

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO, SP
Rua Nicolau Mauro, 420
Centro - CEP 13520-000

ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, neste ato simplesmente designado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede e foro na cidade de São Pedro, rua Valentin Amaral 51, CEP 13520 000, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

ARTIGO 2º - FINALIDADE

São fins da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY:

- I. Proporcionar e incentivar a prática das modalidades de Rugby entre seus associados;
- II. Organizar e participar de competições de Rugby entre seus associados e não associados;
- III. Participar, com suas equipes e atletas, de competições de Rugby externas à Associação;
- IV. Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico das modalidades de Rugby;
- V. Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática das modalidades de Rugby no estado federativo de São Paulo.
- VI. Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Rugby;
- VII. Realizar, promover ou participar de atividades sociais, culturais ou esportivas para obtenção de recursos para a UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY.

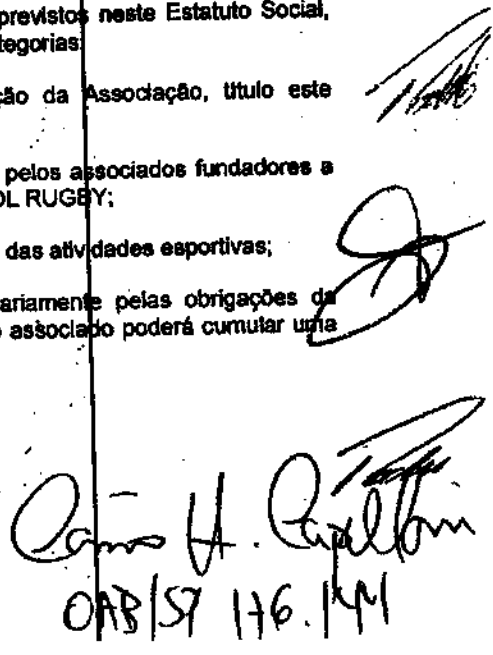
Parágrafo Único. Entende-se como modalidades de Rugby aquelas oficialmente reconhecidas pela Confederação Brasileira de Rugby, e demais, desenvolvidas pela UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY.

ARTIGO 3º - DOS ASSOCIADOS

A UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY contará com um número ilimitado de associados, sendo pessoas físicas ou jurídicas, que concordando com as finalidades da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY e com os deveres dos associados previstos neste Estatuto Social, tenham sido admitidas como tal. Os associados terão as seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, título este transferível somente de forma hereditária;
- II. **Associados Honorários:** aqueles que forem convidados pelos associados fundadores a participar das atividades sociais da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY;
- III. **Associados integrantes:** os que participam regularmente das atividades esportivas;

Parágrafo Único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, e também, um mesmo associado poderá cumular uma ou mais categorias associativas.



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a large signature and the text '08/57 176.144'.

ARTIGO 4º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos Associados:

- I. Tomar parte nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY na forma prevista neste Estatuto;
- III. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva;
- IV. Propor às Assembléias Gerais as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;
- V. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria.
- VI. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento de 1/5 de seus pares.
- VII. Apresentar a Assembléia Geral, por escrito, representação contra os atos de administração praticados pela Diretoria, dos quais resultem danos ou prejuízos aos interesses da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, individualizando os fatos e indicando o meio de que dispõe para justificar a representação.
- VIII. Os Associados Integrantes tem direito de comparecer às Assembléias Gerais, propor e discutir as matérias de interesse da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, não podendo, contudo, votar.

ARTIGO 5º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

- I. Prestigiar a UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY respeitando e fazendo respeitar o presente Estatuto e as decisões emanadas da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, cooperando no engrandecimento social e na sua nobre missão;
- II. Aceitar desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitaram;
- III. Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
- IV. Assistir às reuniões das assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas nestes Estatutos;
- V. Propor a admissão de novos associados, observados os critérios estabelecidos neste estatuto;
- VI. Apresentar, quando solicitado, a identificação social;
- VII. Comunicar a mudança de residência e demais dados cadastrais depositados na Associação;
- VIII. Participar de torneios e competições, quando convocados.

**ESPAÇO
EM BRANCO**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São Pedro - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Nicolau Mauro, 428
Centro - CEP 13520-000

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

A admissão dos associados se dará sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Para pessoa jurídica apresentar CNPJ do clube e registro na Federação Paulista de Rugby, e para pessoa física documento de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e boa reputação;
- IV. Sendo pessoa jurídica, não ter estado ou estar sendo submetida a processo criminal incompatível com a associação requerida, o mesmo valendo a seus representantes legais;

Parágrafo Único - O associado pessoa jurídica deverá preencher a ficha de inscrição, que deverá ser assinada pelo representante legal da Associação.

ARTIGO 7º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão, que o submeterá a Diretoria Executiva para processamento em não mais de 15 (quinze) dias contados do pedido.

ARTIGO 8º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado poderá se dar nas seguintes ocasiões:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Conduta incompatível com os valores do Rugby, ilícita ou imoral;
- III. Falta de pagamento das contribuições associativas;
- IV. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral, em processo que se assegure o amplo direito de defesa ao associado.

**ESPAÇO
EM BRANCO**
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São Pedro - SP

ARTIGO 9º - DAS PENALIDADES

Estará sujeito às penas previstas no presente Estatuto ou em regulamento específico o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Desenvolvimento de atividade que contrarie decisões de Assembléia;
- III. Difamar a UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, sua Diretoria, seus associados ou objetos;

ARTIGO 10º - DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

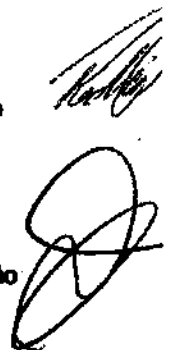
- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social;

Parágrafo Único - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância, à Assembléia Geral.

ARTIGO 11º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, e se reunirá ordinariamente anualmente na primeira quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência pela Diretoria, pelo presidente ou por 1/5 dos associados:

- I. A Assembléia Geral é constituída pelos membros e associados no gozo de seus direitos;
- II. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada a requerimento do presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subcreverão e especificarão os motivos da convocação;
- III. Quando a assembleia for convocada pelos associados, ou pela maioria da Diretoria, vencido o Presidente este deverá convocá-lo no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação.
- IV. As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração, desde que formalizados por escrito, sem a necessidade de reconhecimento de firma. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número, salvo nos casos previsto em Lei ou neste estatuto.
- V. Serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria, e o julgamento dos atos da diretoria na aplicação das penalidades.
- VI. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social e na página de entrada virtual da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY ou através de carta, fax, ou



curso eletrônico enviado aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

MICROFILME
Nº 000586

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Nicolau Mano, 420
Centro - CEP 13520-000

ARTIGO 12º - COMPETENCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Compete à Assembléia Geral:

- I. Fiscalizar os membros da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, na consecução de seus objetivos;
- II. Aprovar o regimento interno que regulamente os vários setores de atividades da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária, e aprovar a prestação de contas;
- IV. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- V. Estabelecer o valor e periodicidade das contribuições dos associados;
- VI. Deliberar em última instância quanto à admissão, demissão, renúncia e exclusão de membros da Diretoria executiva e associados;
- VII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY;
- VIII. Eleger o quadro administrativo;
- IX. Destituir o quadro administrativo;
- X. Alterar o estatuto;
- XI. Decidir, em última instância, quaisquer assuntos de sua competência ou reputados relevantes à Associação.
- XII. Autorizar a realização, pela UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, de operações financeiras e o levantamento de empréstimos, bem como a compra ou a venda de bens imóveis da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY;
- XIII. Autorizar a compra ou a alienação, pela UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, de bens móveis cujo valor exceda o limite a ser fixado pela própria Assembléia Geral.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA

A UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY será administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, que reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

**ESPAÇO
EM BRANCO**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São Pedro - SP



ARTIGO 14º - COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY:

- I. Dirigir a UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados e o desenvolvimento do esporte.
- II. Elaborar o orçamento anual;
- III. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IV. Admitir e demitir sócios;
- V. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades esportivas ou culturais;
- VI. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, somente em caso de empate, o voto de desempate.

ARTIGO 15º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Apresentar a Assembléia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) ou mais dos associados ou dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva.

**ESPAÇO
EM BRANCO**
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São Pedro - SP

Ad Civil
Nº 438
10-000

microfilme
Nº 000586
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Nicolau Moura, 420
Centro - CEP 13520-000

ARTIGO 16º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário e segundo secretário da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY:

- I. Auxiliar o Presidente e o Vice Presidente, em seus encargos, substituí-los legalmente em suas faltas e impedimentos e licenças;
- II. Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- III. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- IV. Dirigir a Secretária;
- V. Redigir a correspondência, recebê-la e expedi-la;
- VI. Determinar a redação e leitura das atas de reuniões;
- VII. Ter sob sua guarda livros de atas, registros e arquivos.

Parágrafo Único. O secretário poderá escolher auxiliares dentro do quadro social, cabendo-lhe sempre o exercício e responsabilidade efetiva do cargo.

ARTIGO 17º - COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO E SEGUNDO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro e Segundo Tesoureiro da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY:

- I. Dirigir a tesouraria da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY;
- II. Providenciar a arrecadação da receita da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY e fiscalizar a sua aplicação;
- III. Ter sob sua guarda os valores e patrimônio da instituição;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, contratos e demais papéis de responsabilidade financeira da Instituição;
- V. Recolher na instituição indicada pela Diretoria, os valores da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, somente conservando em seu poder a quantia determinada pela Diretoria;
- VI. Elaborar e apresentar anualmente o orçamento anual;
- VII. Apresentar sempre que requerido o balancete do mês vencido, para a devida apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, na reunião da Assembléia Geral anual, o balanço do exercício anterior.



**ESPAÇO
EM BRANCO**
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São Pedro - SP



ARTIGO 18º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão conjuntamente a cada 02 anos, mediante convocação de Assembléia Geral, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 19º - DA CONVOCAÇÃO

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, na página principal do site da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY e comunicado via correio eletrônico para os associados. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na secretária as chapas concorrentes.

ARTIGO 20º - DA CHAPA

As chapas serão compostas, apenas, por associados fundadores e honorários, com relevante participação voluntária ativa na vida da Associação, quitas com as obrigações sociais e maiores de dezoito anos.

ARTIGO 21º - DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eletivo será dirigido por uma comissão eleitoral composta por 01 (um) membro de cada chapa inscrita por um representante da diretoria que irá presidir-lá. A comissão eleitoral definirá o regimento das eleições, que assegurará a lisura e confidencialidade dos votos, se necessário, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) do início do processo eleitoral e a apuração será feita imediatamente após a eleição será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato o Presidente, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I. Malversação ou dissipação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício de cargo da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY;
- V. Conduta contrária aos valores do esporte.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, que deliberará em primeira chamada com maioria absoluta dos associados contribuintes, e após uma hora em segunda chamada com no mínimo um terço dos associados contribuintes. A Assembléia assim constituída deliberará com voto concorde de dois terços dos presentes, assegurando o amplo direito de defesa.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Nicolau Meuro, 420
Centro - CEP 13528-990

ARTIGO 23º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes, e na falta destes, será convocada uma Assembléia Geral, e os eleitos nestas condições complementarão o respectivo mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a Associação, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24º - DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO

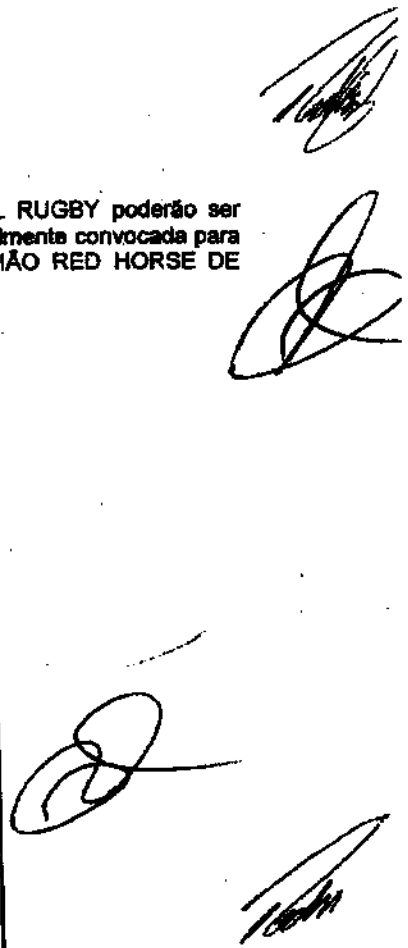
As fontes de recurso e o patrimônio da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY serão constituídos e mantidos por:

- I. Contribuições dos associados, de qualquer natureza;
- II. Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e arrecadação feita pela UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, através de festas ou outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY;
- III. Aluguéis de imóveis, juros de títulos ou depósitos;
- IV. Repasses, contribuições, patrocínios ou verbas privadas ou estatais;
- V. Recursos e rendas de qualquer outra natureza.

ARTIGO 25º - DA ALIENAÇÃO DE BENS

Os bens imóveis e móveis da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY poderão ser alienados somente mediante prévia autorização de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. O valor apurado será totalmente revertido ao patrimônio da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY.

**ESPAÇO
EM BRANCO**
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São Pedro - SP



ARTIGO 26º - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY não distribuirá, direta ou indiretamente, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Tais recursos serão aplicados integralmente no cumprimento das suas finalidades.

Parágrafo Único - A UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY poderá, entretanto, instituir remuneração para seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos a UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação e após determinação da diretoria.

ARTIGO 27º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY deverá:

- I. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- II. Ser dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Ser auditada, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no decreto nº 3.100/99;
- IV. Quando se tratar da prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, ser realizada de acordo com o parágrafo único do art. 70 da constituição federal.

ARTIGO 28º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, somente por deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados.

**ESPAÇO
EM BRANCO**
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São Pedro - SP

EDUCA
L. 420
R. 420
20-000

MIKROFILME
Nº 000586

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Nicolau Mauro, 420
Centro - CEP 13528-000

ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO

A UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II. Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados contribuintes.

III. Em caso de dissolução da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY, nenhuma parcela dos seus bens e fundos será, de qualquer forma, distribuída ou colocada à disposição de qualquer pessoa física, devendo tais bens e fundos, ser integralmente atribuídos, por deliberação do Conselho Consultivo, a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha a mesma finalidade.

Parágrafo Único- Na hipótese da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei que, preferencialmente, tenha a mesma finalidade do UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY.

ARTIGO 30º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31º - DOS COMPROMISSOS DA UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores, associados e atletas, e adotará práticas de gestão administrativas compatíveis com seu porte e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

**ESPAÇO
EM BRANCO**
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São Pedro - SP

ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 33º - O CONSELHO FISCAL.

Eleição:

- I - O Conselho Fiscal é composto por 02 (dois) membros eleitos por maioria de votos
- II - A eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá juntamente com a eleição da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único:- Em caso de empate entre candidatos, eleger-se-á aquele que contar com maior tempo de filiação junto à UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY.

Mandato:

- I - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição aos ocupantes dos cargos.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar as demonstrações financeiras e os livros contábeis da UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II- Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e operações em exercício;
- III- Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV- acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, ou a qualquer tempo, desde que convocado

**ESPAÇO
EM BRANCO**
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São Pedro - SP



01/0000
RCA
SP
420
0-000

São Pedro, 01 de janeiro de 2013.

MICROFILME
Nº 000586

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO - SP
Rua Nicolau Mauro, 420
Centro - CEP 13520-000

TABEÃO
SÃO PEDRO

Rodrigo de Almeida Scoton - Presidente

TABEÃO
SÃO PEDRO

Advogado Responsável

Nome: *CASSIO Hellmeister Capellari*

Registro OAB nº: *146.144*

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO PEDRO
 RECONHECO POR SEMELHANÇA as (firmas) de
 CASSIO HELLMHEISTER CAPELLARI
 RODRIGO DE ALMEIDA SCOTON
 São Pedro-SP, 5/2/2013 - Em testemunho da verdade
 Escrevente: GERALDO CESAR MONTEIRO SALVADOR - Valor por
 Cód. 31698

TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS DE SÃO PEDRO
 Geraldo Cesar Monteiro Salvador
 Escrevente
 Rua Malaquias Guerra, 420 - Est. São Pedro - SP

1103AA016085

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTIDADE SEM EMENDAS E OU CASURAS
 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO PEDRO
 RODRIGO FERACINI ALMEIDA - PRESIDENTE
 RUA MALAQUIAS GUERRA, 420 - EST. SÃO PEDRO - SP - CEP. 13520-000 - SÃO PEDRO
 Fone: (13) 3481-9005 / 3481-5010

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SÃO PEDRO

Rua Nicolau Mauro, 420 São Pedro SP

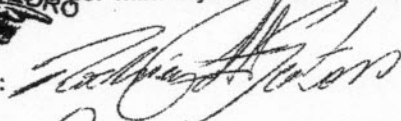
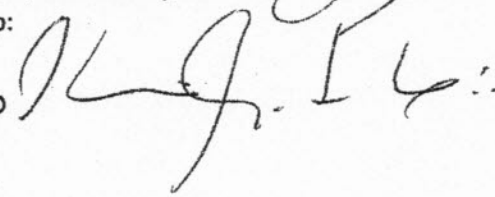
Protocolado sob n.º *747* em *05/08/13* e registrado
em microfilme sob n.º *586* em *07/03/13*
Anotado à margem do registro n.º

Erna Hübler Flor
Escrevente Autorizada

UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY

1 ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO
2 FISCAL DA UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY

3 Ao primeiro dia do mês de Janeiro de dois mil e treze, reuniu-se em Assembleia Geral, na cidade de São
4 Pedro, estado de São Paulo à Travessa Bezerra de Menezes, Estádio Municipal Mário S. Menezes os
5 signatários desta ata, com a finalidade de tratarem da fundação de um Clube com o objetivo principal de
6 proporcionar a prática e difusão do Rugby. Aberto os trabalhos às dezessete horas, foi indicado à
7 presidência da mesma o Sr. Rodrigo de Almeida Scoton que em seguida nomeou Iberê Spadoto para
8 secretáriá-lo, explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem
9 tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto reatado. Após os
10 esclarecimentos e discussões, o então presidente colocou em votação a proposta de fundação da **UNIÃO**
11 **RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY** que foi aprovada por aclamação unânime. Em seguida, iniciou-se a
12 discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e
13 integrada como anexo a esta ata. Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal,
14 cuja diretoria assim ficou constituída: **PRESIDENTE: RODRIGO DE ALMEIDA SCOTON**, casado, brasileiro,
15 maior, Zootecnista, natural de São Pedro-SP, RG: 26345604-3/SSP, CPF: 271393118-54, residente à Rua
16 Pedro Chagas de Aguiar nº 38, Bairro Jardim São Pedro, São Pedro - SP; **VICE-PRESIDENTE: IBERÊ SPADOTO**,
17 casado, brasileiro, maior, Empresário, natural de São Paulo-SP, RG: 30384854-6/SSP, CPF: 220665378-88,
18 residente à Rua Ângelo Rotta nº 227, Bairro Recanto das Águas, São Pedro SP; **PRIMEIRO SECRETÁRIO:**
19 **MATHEUS BRAGA DE OLIVEIRA**, solteiro, brasileiro, maior, Licenciado em História, natural de São Paulo-
20 SP, RG: 46753028-2/SSP, CPF: 331486208-36, residente à Alameda das Bauhíneas nº 143, Jardim Botânico,
21 São Pedro-SP; **SEGUNDO SECRETÁRIO: DIEGO POTTEL DANTE**, solteiro, brasileiro, maior, Comerciante,
22 natural de São Pedro-SP, RG: 43243296-6/SSP, CPF: 353160108-33, residente à Rua Presidente Getúlio
23 Vargas nº 954, bairro Santa Cruz, São Pedro-SP; **PRIMEIRO TESOUREIRO: ROBERTO SPADOTO**, solteiro,
24 brasileiro, maior, Bancário, natural de São Pedro-SP, RG: 32828710-6/SSP, CPF: 322281298-52, residente à
25 Rua José Augusto Escobar nº 1320, bairro Centro, São Pedro-SP; **SEGUNDO TESOUREIRO: JOSÉ DA SILVA**
26 **FERNANDES**, solteiro, brasileiro, maior, Eletrotécnico, natural de São Paulo-SP, RG: 40994235-2/SSP, CPF:
27 336777478-21, residente à Avenida Maria Concheta Colombi nº 398, bairro São Judas Tadeu, São Pedro -
28 SP. O **CONSELHO FISCAL** ficou constituído pelos seguintes membros: **EVANDRO F. TEIXEIRA CYRINO**,
29 solteiro, brasileiro, maior, Estudante, natural de São Pedro-SP, RG: 144751509-3/SSP, CPF: 381332958-58,
30 residente à Rua Antônio Teixeira de Barros nº 1238, bairro São Benedito, São Pedro-SP; **KEVIN ANDRADE**
31 **MANHANHA**, solteiro, brasileiro, maior, Repositor, natural de Osasco-SP, RG: 34033648-5/SSP, CPF:
32 441105528-77, residente à Avenida Domingos Dante nº 307, bairro Jardim São Pedro, São Pedro-SP. Nada
33 mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia às
34 dezenove horas e trinta minutos, e eu, Iberê Spadoto, secretário, lavrei a presente ata, que após lida e
35 julgada conforme, será assinada pelo presidente e por mim e junto a ela anexada, a lista dos demais
36 presentes. São Pedro, 01 de Janeiro de 2013.

- 37 (a) Rodrigo de Almeida Scoton/Presidente: 
38 (b) Iberê Spadoto/Secretário: 

TABELIÃO
SÃO PEDRO

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS DE SÃO PEDRO
Em reconhecimento por serem verdadeiras as declarações de:
IBERÊ SPADOTO ***
RODRIGO DE ALMEIDA SCOTON ***
São Pedro-SP, 7/3/2013 - Em testemunho da verdade
Escrevente: VALDIR PATARELO FILHO - Valido por firma: 

VÁLIDO SOMENTE PARA TABELIÃO
RUA MALAQUIAS GUERRA, 665 - CENTRO
SÃO PEDRO - SP - 13320-000

1103AA0161645

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS DE SÃO PEDRO
Valdir Patarelo Filho
Escrevente
Rua Malaquias Guerra, 665 - Centro
São Pedro - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

A Diretoria Executiva da União Red Horse de Futebol Rugby, com endereço a Rua José Estanislau de Oliveira, nº 208, sala 04, no Bairro Santa Cruz, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, vem por meio deste declarar "...que não recebem remuneração da entidade, nem distribui lucros, dividendos ou outras vantagens pecuniárias à seus associados.", conforme o inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 1967/95.

São Pedro, 23 de Outubro de 2017.



Presidente: Rodrigo de Almeida Scoton



Vice-Presidente: Kevin Andrade Manhães



1º Tesoureiro: Fernando Polto



2º Tesoureiro: Jean Carlos Milani Lopes



1º Secretário: Giovani Cavalcante



2º Secretário: Ricardo Henrique Azevedo Silva Junior

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, APROVAÇÃO CONTAS DA UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2015, às 19:30 horas, em segunda chamada reuniram-se os membros associados, na Rua Valentim Amaral, nº 51, bairro Santa Cruz, CEP 13520-000 na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, em assembleia geral ordinária devidamente convocados pela diretoria.

Por proclamação assumiu a presidência da Assembleia Geral o Sr. Fernando Pollo, que convidou a mim Paulo Fernando Pollo para secretário ad hoc aos trabalhos.

Dando sequência, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e pediu-me para ler a pauta da Assembleia, a qual é a seguinte:

- Aprovação das Contas Anuais 2013 e 2014;
- Eleição de nova Diretoria para biênio 2015-2016.

Passando para o primeiro item da pauta da Assembleia Geral Ordinária, o Sr. Presidente esclarece que as contas de 2013 e 2014 foram apresentadas em conformidade. O primeiro tesoureiro Roberto Spadoto tomou a palavra e esclareceu as dúvidas questionadas pelos membros presentes. O Vice-Presidente solicitou apresentação dos relatórios financeiros que foram prontamente apresentados e avaliados, sem questionamentos a mais foram aprovados por unanimidade a execução do exercício financeiro de 2013 e 2014.

Passando ao último item da pauta, o Sr. Presidente proclama o término do mandato da atual Diretoria Administrativa, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à assembleia os candidatos, aos cargos ora vagos, esclarecendo que de acordo com o Estatuto, o período do mandato é de 02 (dois) anos a iniciar-se em 01/01/2015 até 31/12/2016, podendo ser reeleitos e que a votação é por chapa composta de associados. Discutidas as situações a chapa única apresentada foi a da Diretoria que está em exercício e por unanimidade, foram declarados e reeleitos para mais um mandato, ficando assim composta a Diretoria da Associação: Presidente: Rodrigo de Almeida Scoton, brasileiro, casado, zootecnista, natural de São Pedro, portador da cédula de identidade RG nº 26.345.604-3 SSP/SP e do CPF nº 271.393.118-54, residente e domiciliado na Rua Pedro Chagas de Aguiar, nº 36, Bairro Jardim São Pedro-SP, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; Vice-Presidente: Iberê Spadoto, brasileiro, casado, empresário, natural de São Paulo-SP, portador da cédula de identidade RG nº 30.384.854-6 SSP/SP e do CPF nº 220.865.378-88, residente e domiciliado na Rua Ângelo Rotta, nº 227, Bairro Recanto das Águas, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; 1º. Tesoureiro: Roberto Spadoto, brasileiro, solteiro, bancário, natural de São Pedro-SP, portadora da cédula de identidade RG nº 32.828.710-6 SSP/SP e do CPF nº 322.281.298-52, residente e domiciliado na Rua José Augusto Escobar, nº 1320, Bairro Centro, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; 2º. Tesoureiro: José da Silva Fernandes, brasileiro, casado, eletrotécnico, natural de São Paulo-SP, portador da cédula de identidade RG nº 40.994.235-2 SSP/SP e do CPF nº 336.777.478-21, residente e



DE SÃO PEDRO - SP
Rua Nicolau Mauro, 420
Centro - CEP 13520-000

Nº 001041

REGISTRO CIVIL
JURÍDICA
D. - SP
RUA N. 420
CEP 13520-000

domiciliado na Avenida Maria Concheta Colombi, nº 398, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; 1ª. **Secretario:** Matheus Braga de Oliveira, brasileiro, solteiro, Licenciado em História, natural de São Paulo-SP, portadora da cédula de identidade RG nº 46.753.028-2 SSP/SP e do CPF nº 331.486.208-36, residente e domiciliada na Rua Alameda das Bauhineas, nº 143, Jardim Botânico, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; 2ª. **Secretaria:** Diego Pottel Dante, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São Pedro-SP, portador da cédula de identidade RG nº 43.243.296-6 SSP/SP e do CPF nº 353.160.108-33, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 954, Bairro Santa Cruz, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; **Conselho Fiscal:** Evandro F. Teixeira Cyrino, brasileiro, solteiro, estudante, natural de São Pedro-SP, portador da cédula de identidade RG nº 144.751.509-3 SSP/SP e do CPF nº 381.332.958-58, residente e domiciliado na Rua Antônio Teixeira de Barros, nº 1238, Bairro São Benedito, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; Kevin Andrade Manhãna, brasileiro, solteiro, repositor, natural da cidade de Osasco-SP, portador da cédula de identidade nº 34.033.648-5 SSP/SP e do CPF nº 441.105.528-77, residente e domiciliado na Avenida Domingos Dante, nº 307, Bairro Jardim São Pedro, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo. **POSSE DA DIRETORIA:** Os membros da diretoria tomam posse após a eleição. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente declara encerrada a Assembleia às 21:00 horas. Eu Paulo Fernando Pollo, secretario ad hoc, lavrei a presente ata que será assinada por mim e presidente eleito e pelo presidente da Assembleia.

TABELIAO
SÃO PEDRO

Secretario ad hoc

Presidente Eleito

Fernando Pollo
Presidente da Assembleia

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE SÃO PEDRO
Rua Nicolau Mauro, 420 São Pedro SP
Prenotado sob n.º 1318 em 08/11/16 e registrado
em microfilme sob n.º 1041 em 01/12/16
Anotado à margem do registro n.º 586
Pamela Bomfim Nolasco
Escrevente Autorizada

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO PEDRO
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança
a(s) firma(s) de: RODRIGO DE ALMEIDA SCOTON (31698).
SÃO PEDRO - SP, 08/11/2016. Em Tes. 2 da verdade.
LEANDRO SEGANTINI POLLO
Código Seg.: 485649495048495449485250553 R\$ 5,35.
* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM O SINGAS E/OU NABUO
TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO PEDRO
NORMES WAGNER GETZTE, SERRA 10, 7º ANDAR
RUA NICOLAU MAURO, Nº 420 - CENTRO - SÃO PEDRO - SP
FONE: (51) 9481-5999 - 14881-5018

TABELIAO DE NOTAS E ANEXOS DE SÃO PEDRO
Leandro Segantini Pollo
Escrevente
Rua Nicolau Mauro, 420 - Centro
São Pedro - Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL
JURÍDICA
D. - SP
RUA N. 420
CEP 13520-000

Centro - São Pedro - CEP 13520-000 N° 00120

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA

APROVAÇÃO DE CONTAS DA UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2017, às 20:00 horas, em segunda chamada reuniram-se os membros associados, na Rua José Estanislau de Oliveira, nº 208, sala 04, no Bairro Santa Cruz, CEP 13520-000 na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, em assembleia geral ordinária devidamente convocados pela diretoria.

Por proclamação assumiu a presidência da Assembleia Geral o Sr. Fernando Pollo, que convidou a mim Paulo Fernando Pollo para secretário ad hoc aos trabalhos.

Dando sequência, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e pediu-me para ler a pauta da Assembleia, a qual é a seguinte:

- Aprovação das Contas Anuais 2016;
- Eleição de nova Diretoria para quadriênio 2017-2020;
- Aprovação do Planejamento Administrativo e Financeiro para o ano de 2017.

Passando para o primeiro item da pauta da Assembleia Geral Ordinária, o Sr. Presidente agradece a todos da Diretoria pela dedicação junto aos serviços prestados no biênio 2015-2016 junto à União Red Horse de Futebol Rugby e inicia os esclarecimentos das contas de 2016 que foram apresentadas em conformidade e dentro dos padrões estabelecidos pela norma brasileira de contabilidade. O primeiro tesoureiro Roberto Spadoto tomou a palavra para esclarecer dúvidas dos membros presentes, o que não houve. O Vice-Presidente tomou a palavra em agradecimento a todos os presentes e em especial ao Presidente pelos serviços prestados neste biênio 2015-2016 que se findou a frente da associação. A Diretoria solicitou apresentação dos relatórios financeiros que foram prontamente apresentados e avaliados, sem questionamento a mais foram aprovados por unanimidade a execução do exercício financeiro de 2016.

Passando para o segundo item da pauta, o Sr. Presidente proclama o término do mandato da atual Diretoria Administrativa, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à assembleia os candidatos, aos cargos ora vagos, esclarecendo que de acordo com o Estatuto, o período do mandato é de 04 (quatro) anos a iniciar-se em 01/01/2017 até 31/12/2020, podendo ser reeleitos e que a votação é por chapa composta de associados. Discutidas as situações a chapa única apresentada foi aclamada pelos membros presentes para o exercício 2017-2020 e por unanimidade, foram declarados eleitos para o próximo mandato, ficando assim composta a Diretoria Executiva da Associação: **Presidente:** Rodrigo de Almeida Scoton, brasileiro, casado, zootecnista, natural de São Pedro, portador da cédula de identidade RG nº 26.345.604-3 SSP/SP e do CPF nº 271.393.118-54, residente e domiciliado na Rua Pedro Chagas, nº 38, Bairro Jardim São Pedro, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; **Vice-Presidente:** Kevin Andrade Manhã, brasileiro, solteiro, repositor, natural de Osasco, portador da cédula de identidade RG nº 34.033.648-5 SSP/SP e do CPF nº 441.105.528-77, residente e domiciliado na Avenida Domingos Dante, nº 307, Bairro Jardim São Pedro, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; **1º Tesoureiro:** Fernando Pollo, brasileiro, solteiro, conselheiro tutelar, natural de Águas de São Pedro, portador da cédula de identidade RG nº 45.528.479-9 SSP/SP e do CPF nº 428.608.528-75, residente e domiciliado na Avenida Cascata Dourada, nº 252, Bairro Novo Horizonte, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; **2º Tesoureiro:** Jean Carlos Milani Lopes, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Águas de São Pedro, portador da cédula de identidade RG nº 40.231.946-1 SSP/SP e do CPF nº 424.372.188-23, residente e domiciliado na Rua Emilia Bragaia Feltrin, nº 266, Bairro Cidade Jardim, na cidade de São Pedro,

CELIAO DE

Estado de São Paulo; **1º Secretário:** Giovanni Cavalcante, brasileiro, solteiro, estudante, natural de São Pedro, portador da cédula de identidade RG nº 40.233.408-5 SSP/SP e do CPF nº 418.049.528-77, residente e domiciliado na Rua Antonio Inocente Azzine, nº 76, Bairro Vila Rica, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; **2º Secretário:** Ricardo Henrique Azevedo Silva Junior, brasileiro, solteiro, estudante, natural de São Pedro, portador da cédula de identidade RG nº 42.825.798-7 SSP/SP e do CPF nº 413.530.498-25, residente e domiciliado na Rua Menotti Bettone, nº 240, Bairro Colinas de São Pedro, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; **Conselho Fiscal:** Diego Pottel Dante, brasileiro, solteiro, estudante, natural de São Pedro, portador da cédula de identidade RG nº 43.243.296-6 SSP/SP e do CPF nº 353.160.108-33, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 954, Bairro Santa Cruz, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; Vanderlei Antônio de Souza Góes, brasileiro, casado, operador de frios, natural de Piracicaba, portador da cédula de identidade RG nº 48.943.352-9 SSP/SP e do CPF nº 436.510.618-09, residente e domiciliado na Rua Padre Cruz, nº 628, Bairro Jardim São Pedro, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; **Conselho Consultivo:** José da Silva Fernandes, brasileiro, casado, eletrotécnico, natural de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 40.994.235-2 SSP/SP e do CPF nº 336.777.478-21, residente e domiciliado na Avenida Maria Concheta Colombi, nº 398, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; Edevaldo Santos Pinto, brasileiro, casado, empresário, natural de São Pedro, portador da cédula de identidade RG nº 32.892.338-2 SSP/SP e do CPF nº 288.313.898-23, residente e domiciliado na Rua Marieta de Toledo Mendes, nº 132, Bairro Jardim Nova Estância, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo; Leomar Conceição de Almeida, brasileiro, casado, técnico em radiologia, natural de Palotina - PR, portador da cédula de identidade RG nº 16.157.711 e do CPF nº 072.198.828-82, residente e domiciliado na Rua Olga Fonseca Aguiar, nº 476, Bairro São Tome, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

Passando para o último item da pauta, a nova Diretoria Executiva inicia a discussão sobre o planejamento administrativo e financeiro para o exercício de 2017, onde foram apresentados planilhas e relatórios de projetos com parcerias junto a setores privados e públicos para solidificação da entidade junto a sociedade são-pedrense, sem questionamentos a mais foram aprovados por unanimidade o Planejamento Administrativo e Financeiro de 2017.

POSSE DA DIRETORIA: Os membros da diretoria tomam posse após a eleição. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente declara encerrada a Assembleia às 23:30 horas. Eu Paulo Fernando Pollo, secretario ad hoc, lavrei a presente ata que será assinada por mim e presidente eleito e pelo presidente da Assembleia.

Secretario ad hoc

[Assinatura]

Presidente Eleito

[Assinatura]

Presidente da Assembleia

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO PEDRO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: RODRIGO DE ALMEIDA SCOTON(31698).

SÃO PEDRO - SP, 19/06/2017. Em Teste da verdade.

JESSICA DELICIO

Código Seq.: 78957485456484955493352576170 R\$ 5,82.

VALIDO SORENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE FIRMANAS E/OU RÁDICALS

FIRMA

11032448090444

TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS DE SÃO PEDRO

Jéssica Delicio

Escrevente

Rua Nicolau Mauro, 663 - Centro

São Pedro - Estado de São Paulo


TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA UNIÃO RED HORSE DE FUTEBOL RUGBY

Pelo presente, tomam posse solenemente os membros da Diretoria Executiva da União Red Horse de Futebol Rugby, com endereço a Rua José Estanislau de Oliveira, nº 208, sala 04, no Bairro Santa Cruz, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, para o mandato de quatro anos a partir da data de assinatura deste termos, os seguintes membros eleitos. **Presidente:** Rodrigo de Almeida Scoton; **Vice-Presidente:** Kevin Andrade Manhanha; **1º Tesoureiro:** Fernando Pollo; **2º Tesoureiro:** Jean Carlos Milani Lopes; **1º Secretário:** Giovanni Cavalcante; **2º Secretário:** Ricardo Henrique Azevedo Silva Junior; **Conselheiros:** Diego Pottel Dante, Vanderlei Antônio de Souza Góes, José da Silva Fernandes, Edevaldo Santos Pinto e Leomar Conceição de Almeida. Os quais declaram assumir neste ato as responsabilidades dos cargos dados em assembleia de eleição, comprometendo a desenvolver com zelo, dedicação e amor, as funções recebidas, certos de o fazerem sob o compromisso de respeitar fielmente o estatuto social da associação, por ser expressão da verdade, assinam a seguir.

São Pedro, 01 de janeiro de 2017.



Presidente: Rodrigo de Almeida Scoton



Conselheiro: Diego Pottel Dante



Vice-Presidente: Kevin Andrade Manhanha



Conselheiro: Vanderlei Antônio de Souza Góes



1º Tesoureiro: Fernando Pollo



Conselheiro: José da Silva Fernandes



2º Tesoureiro: Jean Carlos Milani Lopes



Conselheiro: Edevaldo Santos Pinto



1º Secretário: Giovanni Cavalcante



Conselheiro: Leomar Conceição de Almeida



2º Secretário: Ricardo Henrique Azevedo Silva Junior